



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei 022/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Vereador Adriano Casado, que propõe o reconhecimento, como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santana do Cariri**, da manifestação popular dos grupos folclóricos conhecidos como **Caretas**, tradicionalmente apresentados no período da Semana Santa.

A matéria também prevê que o Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio, incentivo e registro da manifestação, com ações voltadas à preservação, valorização e fomento da cultura popular local.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposição encontra respaldo legal no art. 7º, incisos I e XIV, da **Lei Orgânica Municipal**, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a **proteção do patrimônio histórico, cultural e turístico**.

A Constituição Federal, em seu art. 216, §1º, e o Decreto Federal nº 3.551/2000, também reconhecem o valor e a necessidade de preservação das manifestações culturais de natureza imaterial, como é o caso dos grupos de Caretas.

Não há vícios de iniciativa, tampouco afronta a dispositivos legais ou constitucionais. A matéria se insere de forma legítima na competência do Poder Legislativo Municipal.

III – ANÁLISE DE REDAÇÃO

O projeto está redigido com clareza, concisão e técnica legislativa adequada. A justificativa é coerente, bem fundamentada e reforça a importância sociocultural da manifestação reconhecida.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2025**, por sua conformidade legal e pelo relevante alcance cultural e social da medida, que preserva e valoriza uma tradição popular profundamente enraizada na identidade do povo de Santana do Cariri.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 15 de maio de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____